CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 - Centro - CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722/ (15) 3262-3393

PARECER: _____/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: Lúcia de Fátima Caballero

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 1/2023 proposto pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Antônio Cássio Habice Prado, que **"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES EFETIVOS E DISCIPLINA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO A SEREM EXERCIDAS POR ESTES SERVIDORES NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

O presente Projeto de Lei Complementar promove a extinção de cargos de provimento efetivo atualmente vagos e cujas atribuições não inspiram demanda pública, elenca as atribuições dos cargos de provimento efetivo do quadro, cria funções de confiança (Chefias de Direção Chefia e Assessoramento) e cria funções de atividades gratificadas.

Além disso, o Projeto de Lei Complementar é relatado em sua parte articulada por 30 (trinta) artigos e composto por 04 (quatro) anexos, sendo eles: Anexo I – Quadro geral de cargos efetivos, criados, extintos e redenominados, com as informações de quantidade de vagas, referência de remuneração, carga horária e requisitos; Anexo II – Descrição das Atribuições de cargos efetivos; Anexo III -Organograma Administrativo – Quadro, por Secretaria, de Cargos em Comissão (remissivo ao Anexo I e II da LC nº 229/2021), Funções de Confiança e Atividades Gratificadas; e Anexo IV - Descrição das Atribuições das Atividades Gratificadas e das Funções de Confiança de Comandante e Subcomandante da GCM.

Para efeito de análise, foram consideradas as disposições contidas nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, de 04 de maio de 2.000, nomeada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesses aspectos, cumpre informar que a Declaração do Ordenador da Despesa foi inserida pelo Poder Executivo Municipal, assinada pelo próprio Chefe do Poder Executivo, qual seja, o Prefeito do Município, e também pelo Secretário de Governo, pelo Secretário de Planejamento e Gestão e pelo Secretário Chefe de Gabinete, declarando-se que as despesas originadas pelo Projeto de Lei Complementar têm adequação com as peças de planejamento orçamentário, quais sejam PPA, LDO e LOA, cumprindo desta forma as disposições do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O parecer técnico contábil desta Casa, elucidou que: "o Projeto de Lei Complementar também deixa uma ampla margem, em referência as disposições contidas no item "b" do inciso III do artigo 20 da mesma Lei Complementar Federal e também demonstra-se, pelo Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro estar bem abaixo da execução de 90% (noventa por cento) do limite de gastos para emissão de alerta pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (inciso II do § 1º do artigo 59 da mencionada Lei Complementar Federal), lembrando que o limite máximo de despesas com pessoal para o Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento)".

Deste modo, concluímos pela tramitação do Projeto de Lei nº 2/2023, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 3 de março de 2023.

Lúcia de Fátima Caballero
Presidente e Relatora

Marcelo Tuani
Vice-presidente

Luís Antônio Gutierre Ruiz
Membro